



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1005882-10.2013.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**  
 Requerente: **Universidade de São Paulo - USP**  
 Requerido: **MARCELO RICARDO FERNANDES e outros**  
 Endereço do(a/s) réu(é/s): **Sao Lazaro, 290, Luz - CEP 01103-020, São Paulo-SP, Domingos  
 Fernandes Bittencourt, 14, Vila Marari - CEP 04403-120, São Paulo-SP,  
 Genova, 76, Jardim Leonor Mendes de Barros - CEP 02348-020, São  
 Paulo-SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira**

### VISTOS.

**I -** Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro a liminar requerida.

Com efeito, é cediço que não há posse de terceiros com relação a imóvel público, mas mera detenção, a qual, no caso, é exercida sem qualquer espécie de autorização da autora, razão pela qual a reintegração é medida de rigor.

Oportuno registrar que os motivos da ocupação do prédio descrito na inicial são notórios, porquanto amplamente divulgados pela imprensa, e consubstanciam-se basicamente na irresignação quanto à possibilidade de que a área em que sediada a USP Leste esteja contaminada, bem como no desejo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

de democratização do procedimento eleitoral.

Não obstante, além de não albergada pela legislação, conforme já exposto acima, reputo não existir justificativa plausível para qualquer espécie de invasão e ocupação de prédios públicos, notadamente como a que se verifica no caso em exame, prejudicando o funcionamento da Universidade, bem como impedindo servidores de cumprirem a sua carga horária, outros estudantes de frequentar regularmente as aulas e, quiçá, gerando depredação do patrimônio público.

Esta conduta, indubitavelmente, passa ao largo do conceito de democracia, regime muitas vezes equivocadamente interpretado como sendo aquele em que a cada um é dado fazer o que bem entende, de acordo com os seus próprios interesses.

Assim, sem adentrar no mérito da justiça ou injustiça das pretensões dos estudantes, devem eles buscar obtê-las junto ao Poder Judiciário, como sói acontecer em um Estado democrático de direito.

Devem eles, antes de exigir uma postura democrática da reitoria da Universidade, pautar-se também com democracia, eis que a vida e, por consequência, também o direito, são vias de mão dupla.

Posto isto, **defiro a liminar para determinar a imediata reintegração da autora na posse do imóvel descrito na inicial.**

**II** – Recebo a manifestação anterior como emenda à inicial. Anote-se.

**III** -No mais, **servindo a presente como**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

**mandado**, cite(m)-se e intime(m)-se os requeridos e eventuais ocupantes.

Consigno que este processo é **DIGITAL** e, assim, a petição inicial e todos os documentos que a instruem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: “**Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos**”, conforme procedimento previsto no artigo 9º, *caput*<sup>1</sup>, e parágrafo primeiro<sup>2</sup>, da Lei Federal nº 11.419 de 19.12.2006, sendo que **A SENHA DE ACESSO SEGUE NA FOLHA ANEXA.**

Int.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

***Carmen Cristina F. Teixeira e Oliveira***

*Juíza de Direito*

<sup>1</sup> Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

<sup>2</sup> § 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.